



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL Nº. 01/2018

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS DO PRESIDENTE
DA CÂMARA E SUBDELEGAÇÃO DAS QUE LHE FORAM
DELEGADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL NOS RESPECTIVOS
VEREADORES**

----- **Valdemar Gomes Fernandes Alves, Presidente da Câmara Municipal do
Concelho de Pedrogão Grande:** -----

----- Torna público que na Reunião de Câmara de 19/12/2017, foi deliberado o
seguinte:-----

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA E
SUBDELEGAÇÃO DAS QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL
NOS RESPECTIVOS VEREADORES, CONFORME DELIBERAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL, DATADA DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017:** Presente e aprovada por
maioria, com a abstenção dos vereadores João Manuel Gomes Marques e Raul José
Piedade Batista Garcia, e os votos a favor dos restantes membros do Executivo
Municipal a delegação de competências do Presidente da Câmara Municipal, cujo
despacho se transcreve:

I - JUSTIFICAÇÃO

Considerando o grande número de competências próprias legalmente
atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal, conforme decorre do disposto no
artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico
das Autarquias Locais;

Considerando as delegações de competências efetuadas pela Câmara
Municipal no Presidente da Câmara Municipal;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 36.º do referido diploma,
sob a epígrafe "Distribuição de Funções", o Presidente da Câmara Municipal é
coadjuvado pelos vereadores no exercício das suas funções, podendo neles delegar ou
subdelegar competências;

Considerando as mais-valias que decorrem da utilização do instituto da
delegação e da subdelegação de competências, enquanto instrumento ideal para uma
gestão mais célere e eficiente;

Considerando a organização dos serviços do Município de Pedrogão Grande,
conforme o respetivo organograma, correlacionada com as diversas áreas de
intervenção municipal;

De acordo com as razões de facto e de direito acima enunciadas, e nos termos
do disposto no n.º 1 do artigo 34.º e no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12
de setembro, e nos artigos 35.º, 36.º n.º 1 e 37.º, todos do Código do Procedimento
Administrativo;

Delego nos vereadores abaixo identificados as minhas competências próprias a
seguir identificadas e subdelego as seguintes competências que me foram delegadas,
para a gestão no âmbito das matérias definidas no presente despacho.

II - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES

**a) Vice-Presidente e Vereador a Tempo Inteiro, Maria Margarida David Lopes
Guedes**



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

Compete-lhe a prática dos atos administrativos e a gestão de todas as matérias relacionadas com as funções/pelouros já atribuídos.

Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, correlacionada com a respetiva área de intervenção municipal (alínea 1), do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro); Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município (alínea d), do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Executar as deliberações da camara municipal e coordenar as atividades inerentes às funções atribuídas;

Autorizar a realização de despesas orçamentadas até 5.000,00€ e o respetivo pagamento nas condições legais;

Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços, ou unidades orgânicas que superintende;

Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação, no âmbito das funções atribuídas.

Gerir instalações, equipamentos de serviços integrados no património do município ou colocados por Lei, sob administração municipal;

Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho dos eleitos locais;

Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;

Gerir e dirigir o pessoal em serviço nas unidades orgânicas coordenadas;

Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação e ensino, desporto, ação social e turismo;

Compete-lhe a prática dos atos administrativos e a gestão das matérias relacionadas com o Sector de ação social e família, e com o Sector de Turismo, Lazer, Desporto e Sector de bibliotecas;

Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade (alínea q), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares (alínea gg), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;

Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais (alínea a), do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Compete-lhe a prática dos atos administrativos e a gestão das matérias relacionadas com a gestão de recursos humanos afetos aos serviços municipais, administração e fiscalização, modernização administrativa, auditoria, qualidade e prevenção da corrupção, bem como todas as que constituem as funções da Secção Administrativa, integrada na Divisão de Administração e Recursos Humanos, as do Sector de Obras Particulares;

Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

das pessoas (alínea w), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.

b) Vereador a Meio Tempo, Nelson David Fernandes

Compete-lhe a prática dos atos administrativos e a gestão de todas as matérias relacionadas com as funções/pelouros já atribuídos.

Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, correlacionada com a respetiva área de intervenção municipal (alínea 1), do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro); Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município (alínea d), do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar as atividades inerentes às funções atribuídas;

Autorizar a realização de despesas orçamentadas até 5.000,00€ e o respetivo pagamento nas condições legais;

Executar as obras, por administração direta ou empreitada;

Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;

Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços, ou unidades orgânicas que superintende;

Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação, no âmbito das funções atribuídas.

Gerir instalações, equipamentos de serviços integrados no património do município ou colocados por Lei, sob administração municipal;

Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho dos eleitos locais;

Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura (alínea kk), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia (alínea ss), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

Estabelecer as regras de numeração dos edifícios (alínea tt), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos (alínea rr), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

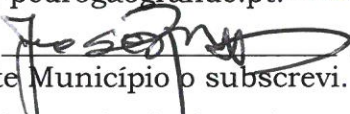
Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas (alínea w), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

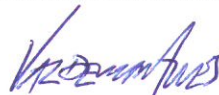
Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;-----

----- Por ser verdade e para constar, se passou o presente e outros de igual teor que irão ser afixados nos locais públicos do costume, bem como no sítio da Internet – <http://www.cm-pedrogaogrande.pt>.-----

----- E eu,  (José Jesus Barreto Lopes), Chefe de Divisão Municipal, deste Município o subscrevi. -----

-----Paços do Município de Pedrógão Grande, 3 de Janeiro de 2018.-----

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL



Valdemar Gomes Fernandes Alves